

A ordem cronológica rígida (quem chega primeiro, recebe primeiro) nem sempre é justa quando a sobrevivência da pessoa está em questão. Para resolver isso, a Constituição estabeleceu uma classificação diferenciada: os **Precatórios de Natureza Alimentar**.

## Isonomia Formal

O Direito trabalha com o conceito de isonomia (igualdade). A "isonomia formal" trata todos exatamente da mesma maneira. Contudo, tratar como iguais os desiguais gera injustiça. Por exemplo, um Policial Militar que era o único provedor de sua família faleceu em serviço. A família processa a União e ganha o direito a uma indenização e pensão. Esse dinheiro está substituindo o salário que colocava comida na mesa. Não seria justo colocar essa família na mesma fila de espera de uma grande empresa que processou o Estado por uma questão tributária, por exemplo.

É aqui que nasce a distinção baseada na **natureza do crédito**.

## O Conceito de Precatório Alimentar (Art. 100, §1º, CF)

O parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição Federal define o que são débitos de natureza alimentícia. Eles são aqueles decorrentes de verbas essenciais para a subsistência. São considerados créditos alimentares aqueles oriundos de:

- **Salários, Vencimentos e Proventos:** Remuneração de servidores ativos ou inativos.
- **Pensões e suas complementações:** Valores pagos a dependentes.
- **Benefícios Previdenciários:** Aposentadorias e auxílios.
- **Indenizações por Morte ou Invalidez:** Desde que fundadas em responsabilidade civil.

Todos esses itens referem-se na **sobrevivência do indivíduo**, na manutenção do *mínimo existencial* e na dignidade da pessoa humana. Diferente de uma indenização por um dano puramente patrimonial (como uma batida de carro sem vítimas ou dano moral simples), o precatório alimentar garante o sustento.

## Isonomia Material

A criação dessa categoria privilegia a **Isonomia Material**. Este princípio dita que devemos *tratar os desiguais na medida de suas desigualdades*. Por se tratar de verbas de "comer" (daí o termo "alimentar"), esses precatórios **furam a fila** dos precatórios comuns. Eles têm preferência de pagamento.

## Hierarquia dos Precatórios

Com essa nova informação, nossa estrutura de pagamentos deixa de ser uma lista única e passa a ter categorias de prioridade. Agora, nós temos **três tipos de precatórios** coexistindo na ordem cronológica:

1. **Precatórios Superpreferenciais (ou Alimentares Preferenciais):** Previstos no §2º (serão tema da próxima aula). São o topo da prioridade (idosos, portadores de doença grave).
2. **Precatórios Alimentares (Preferenciais):** O tema desta aula. Pagos após os superpreferenciais, mas *antes* de qualquer dívida comum.
3. **Precatórios Comuns:** A base da pirâmide. Só são pagos após a quitação das categorias acima.